

12. CRISE DEMOCRÁTICA E DEMOCRACIA ELETRÔNICA

Luciana Gaspar Melquíades Duarte

Priscilla de Oliveira Calegari

Palavras-chave: Democracia eletrônica. Internet. Direito fundamental.

A democracia é um assunto fulcral para o Brasil, especialmente nos últimos anos, quando diversos protestos encheram as ruas e as universidades do país, clamando por mudanças no ambiente político (BBC BRASIL, 2013 - 2015). Os noticiários apontam diversas denúncias de corrupção e má utilização dos recursos públicos (FOLHA DE SÃO PAULO, 2016), ao mesmo tempo em que a população encontra-se descontente com projetos de leis e emendas constitucionais que podem prejudicar a prestação de serviços públicos apta a atender as necessidades sociais (RBA, 2016). A democracia brasileira, ainda tão jovem, vivencia um abismo entre os interesses dos eleitores e a atuação dos seus representantes. Em verdade, a tradição política do país sempre esteve aliada à ausência de democracia (referência). Para comprovar essa afirmação, basta olhar o passado do Brasil, marcado por períodos ditatoriais, como o Estado Novo de Getúlio Vargas (1937) e o Governo Militar (1964), ambos conhecidos pela ausência de liberdades individuais e censura midiática. Assim, embora a Constituição (BRASIL, 1988) mencione, em seu art. 1º, parágrafo único, que “todo poder emana do povo”, a realidade demonstra uma estrutura política carregada por uma forte herança antidemocrática, na qual o povo não se sente representado pelos líderes escolhidos por meio de eleições periódicas, como indicam as pesquisas do Ibope Inteligência (2016), da CorporaciónLatinobarómetro (CARTA CAPITAL, 2016) e os dados levantados a partir das informações disponíveis em sítios eletrônicos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE, 2016), da Câmara dos Deputados (2015) e do Senado Federal (2016). Para muitos autores, a falta de representatividade e o descontentamento com os políticos eleitos estariam plenamente satisfeitos ante a previsão de mecanismos de democracia direta, o que já é previsto no art. 14 pela Constituição (BRASIL, 1988). Contudo, a pesquisa demonstrou que os próprios mecanismos de democracia direta, quando mal-empregados, podem servir para

legitimar interesses particulares (ou de determinados grupos) ao invés de atuarem em prol dos anseios democráticos, como se depreende a partir dos estudos de Grego Santos (2012), Pinheiro (2014) e Duarte (2013). Diante do exposto, a presente pesquisa debruçou-se sobre os mecanismos de democracia no país a fim de responder a seguinte indagação: “o uso da internet pode viabilizar a chamada ‘democracia eletrônica’ e proporcionar uma efetiva participação popular na atuação Estatal?”. Adotando como marco teórico a teoria democrática, a investigação pretendeu compreender qual é o objetivo de um governo democrático e quais os principais problemas enfrentados pelo mesmo. Para alcançar tal finalidade, partiu-se da análise das obras de Aristóteles (2001) Locke (2001), Rousseau (2002), Bobbio (2000) e Schumpeter (1961), Bonavides (2008), Böckenförde (2000), Rodotà (2008) e Müller (2003). Dessa forma, a pesquisa deseja esclarecer, através da ótica da teoria democrática, se a tecnologia eletrônica ou digital pode melhorar os dilemas enfrentados pelos mecanismos de democracia direta e representativa. A investigação possuiu natureza bibliográfica e qualitativa, com emprego preponderante da metodologia dedutiva e de fontes indiretas. Partiu-se da hipótese de que, desde que o acesso à internet seja tratado como direito fundamental e seja igualitariamente promovido pelo Estado, a democracia eletrônica seria realmente capaz de aumentar a participação popular nas decisões, bem como a legitimidade dos mecanismos de democracia direta. Isto está sendo confirmado ao longo da pesquisa, uma vez que a internet é um meio pouco oneroso para viabilizar a participação de todos os indivíduos nas decisões da comunidade. A tecnologia possibilita que jovens, adultos, idosos, doentes e até mesmo presos possam participar das decisões políticas da comunidade, em tempo real, independentemente do local em que se encontrem. Mas para que isso seja possível, primeiro é preciso superar a desigualdade no acesso, que não permite aos hipossuficientes a possibilidade de participação nos meios de comunicação cibernéticos. Os dados do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação demonstram que, no Brasil, as tecnologias de informação e comunicação –internet, computadores, *notebooks*, *tablets*– são utilizadas, majoritariamente, pelas classes sociais A e B, nas regiões Sul e Sudeste (CETIC, 2016), tornando nítida a necessidade de ampliar o acesso a todas as classes sociais e regiões do país, a fim de garantir que todos possam participar ativamente dos mecanismos de democracia virtual. Dessa forma, a presente pesquisa encaminha-se para a conclusão de que a democracia eletrônica, enquanto meio para alcançar o

direito à informação e o direito ao acesso, deve ser considerada um direito fundamental, ensejando a adoção de políticas públicas para sua concretização- como a criação de espaços públicos coma disponibilização do serviço de provimento da internet, em comunidades carentes, mediante a caracterização do serviço de internet como serviço público a ser prestado diretamente ou indiretamente através de concessões, criação de políticas de crédito para aquisição de computadores por indivíduos carentes, bem como a incorporação de disciplinas na educação pública de jovens, idosos e indígenas sobre o acesso aos portais eletrônicos que permitem a participação popular. Destaca-se, contudo, que o presente trabalho não se revela capaz de ser a resposta final a todos os dilemas enfrentados no sistema democrático. Considerar a utilização da internet um direito fundamental não é capaz de, por si só, transformar a democracia brasileira. Faz-se necessária uma verdadeira reformulação de diversos outros aspectos da organização sócio-política brasileira, como o modelo de sufrágio e representativo adotado e a estrutura federativa existente, que escapam, porém, ao objeto desta pesquisa.

Referências

ARISTÓTELES. **A Política**. Coleção A Obra Prima de Cada Autor. Editora Martin Claret. 2001. Disponível em:

< <http://lelivros.online/book/baixar-livro-a-politica-aristoteles-em-pdf-epub-e-mobi/>>.
Acesso em: 15 de abril de 2016.

BBC BRASIL. **Brasil vive 'sonho de democracia' com protestos, diz 'El País'**. 2013. Disponível em:
<http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/06/130618_imprensa_protestos_fl>.
Acesso em: 29 de abril de 2016.

_____. **O que muda com os protestos de domingo?** - Cinco análises. 2015. Disponível em:
<http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/03/150315_analise_protesto_domingo_pai>. Acesso em: 29 de abril de 2016.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**. Rio de janeiro: Campus, 2000.

BÖCKENFÖRDE, Ernst Wolfgang. **Estudios sobre el Estado de Derecho y la democracia.** Colección Estructuras y Procesos. Serie Derecho. Editorial Trota, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa.** São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 05 de junho de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Reforma Política Infraconstitucional.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/reforma-politica-infraconstitucional>>. Acesso em: 09 de setembro de 2015.

CARTA CAPITAL. **Em um ano, apoio à democracia no Brasil cai de 54% para 32%.** Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/em-um-ano-apoio-a-democracia-no-brasil-cai-de-54-para-32>> Acesso em: 06 de setembro de 2016.

CETIC. **TIC Domicílios.** Disponível em: <http://data.cetic.br/cetic/explore?idPesquisa=TIC_DOM>. Acesso em: 08 de novembro de 2016.

DUARTE, Luciana Gaspar Melquíades; Ecaroline Pessoa de Carvalho. **Análise do impacto das decisões dos Tribunais Superiores nas decisões do STF após a audiência pública da saúde de 2009.** Revista da Faculdade de Direito UFPR, nº 58, Curitiba. 2013. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/34866>>. Acesso em: 10 de outubro de 2016.

GREGO SANTOS, Bruno. **Democracia e sustentabilidade: a participação popular na gestão pública ambiental.** Revista: Temas avançados da Advocacia Pública: Advocacia Pública e Sustentabilidade. Vol. II. Maringá. Unicorpore, 2012.

IBOPE INTELIGÊNCIA. **Índice de Confiança Social 2015.** Disponível em: <http://www.ibopeinteligencia.com/arquivos/antigos/ics_brasil.pdf>. Acesso em: 08 de agosto de 2016.

LOCKE, John. **Segundo Tratado Sobre Governo Civil e outros escritos.** Petrópolis: Vozes, 3ª ed. 2001.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo? A questão fundamental da democracia.** São Paulo: Max Limond. 3ª edição. 2003.

PEREIRA, Lucas Delage. **Os Conselhos Municipais como instrumento de democracia participativa: análise do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora.** Trabalho de conclusão de curso. Faculdade de Direito. Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2014.

PINHEIRO, Raíssa. **O orçamento participativo à luz da democracia participativa: análise de algumas experiências de orçamento participativo.** Trabalho de conclusão de curso. Faculdade de Direito. Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2014.

RBA, Rede Brasil Atual. **Ocupações contra PEC 241 chegam a 1.108 escolas e 82 universidades.** Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/educacao/2016/10/82-universidades-e-mais-de-mil-escolas-estao-ocupadas-contra-a-pec-241-871.html>>. Acesso em: 02 de novembro de 2016.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade de vigilância – a privacidade hoje.** Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

_____. **Tecnopolítica: La democrazia e lenuovetecnologie dela comunicazione.** Buenos Aires: Losada. 2000.

ROUSSEAU, Jean-Jaques. **Do contrato social.** RidendoCastigat Mores Ebook. 2002. Disponível em:

<<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/contratosocial.pdf>>. Acesso em: 10 de julho de 2015.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo e democracia.** Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

TSE, Tribunal Superior Eleitoral. **Plebiscitos e referendos.** Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/plebiscito-e-referendo>>. Acesso em: 08 de agosto de 2016.